



**GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**

**Planejamento Estratégico 2022-2026  
Regimento Interno**





**GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**

## **Planejamento Estratégico do GNDH 2022-2026 e Regimento Interno do GNDH**

### **Elaboração**

Assessoria Legislativa do MPES - ALE

Assessoria de Gestão Estratégica do MPES - AGE

### **Diagramação**

Assessoria de Gestão Estratégica do MPES - AGE

### **Revisão Ortográfica**

Elaine Cristine Ferreira de Lima

Fabiana Machado de Souza Costa

### **Imagens**

Pixabay

### **Tiragem**

200 unidades - junho de 2022

Planejamento Estratégico do GNDH 2022-2026  
Regimento Interno do GNDH  
Vitória(ES): Ministério Público do Estado do Espírito Santo. 2022

1. Planejamento Estratégico GNDH - 2. Plano Estratégico GNDH - 3. Regimento Interno GNDH - 4 Direitos Humanos Ministério Público

# Sumário

PREFÁCIO .....	6
APRESENTAÇÃO .....	7
Mensagem da Presidente .....	7
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2022-2026 .....	8
Alinhamento conceitual.....	9
Elementos orientadores do planejamento estratégico do GNDH .....	10
Arquitetura do planejamento estratégico do GNDH .....	11
REGIMENTO INTERNO.....	12

# GRUPO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – GNDH

## COMPOSIÇÃO 2022-2023

### **Presidente**

Luciana Gomes Ferreira de Andrade  
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

### **1º Vice-Presidente**

Antônio Pereira Duarte  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Militar

### **2º Vice-Presidente**

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira  
Procuradora-Geral de Justiça do do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

### **Secretária Executiva**

Claudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia  
Membra do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

### **Coordenador da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos - COPEDH**

Eneas Romero de Vasconcelos  
Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

### **Vice-Coordenadora da COPEDH**

Marluce Falcão de Oliveira  
Membra do Ministério Público do Estado de Alagoas

### **Secretária da COPEDH**

Cristiane Correa de Souza Hillal  
Membra do Ministério Público do Estado de São Paulo

### **Coordenadora da Comissão Permanente de Defesa da Saúde - COPEDS**

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto  
Membra do Ministério Público do Estado do Ceará

### **Vice-Coordenador da COPEDS**

Gláudio Ney Shiroma Oshiro  
Membro do Ministério Público do Estado do Acre

### **Secretária da COPEDS**

Inês Thomé Poldi Taddei  
Membra do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

### **Coordenador da Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ**

João Luiz de Carvalho Botega  
Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

### **Vice-Coordenadora da COPEIJ**

Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth  
Membra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **Secretária da COPEIJ**

Renata Lúcia Mota Lima de Oliveira Rivitti  
Membra do Ministério Público do Estado de São Paulo

**Coordenadora da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa – COPEDPDI**

Cristiane Branquinho Lucas  
Membra do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**Vice-Coordenador da COPEDPDI**

Hugo Frota Magalhães Porto  
Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

**Secretária da COPEDPDI**

Sandra Lúcia Garcia Massud  
Membra do Ministério Público do Estado de São Paulo

**Coordenadora da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID**

Rúbian Corrêa Coutinho  
Membra do Ministério Público do Estado de Goiás

**Vice-Coordenadora da COPEVID**

Carla Rodrigues Araújo de Castro  
Membra do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**Secretária da COPEVID**

Lucy Antonelli Domingos Araújo Gabriel da Rocha  
Membra do Ministério Público do Estado do Ceará

**Coordenador da Comissão Permanente de Educação - COPEDOC**

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro  
Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

**Vice-Coordenadora da COPEDOC**

Delisa Olívia Vieiralves Ferreira  
Membra do Ministério Público do Estado do Amazonas

**Secretária da COPEDOC**

Luciana Cano Casarotto  
Membra do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

**Coordenador da Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural - COPEMA**

Roberto Carlos Batista  
Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Vice-Coordenador da COPEMA**

José Maria da Silva Júnior  
Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

**Secretária da COPEMA**

Andréia Cristina Peres da Silva  
Membra do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

# PREFÁCIO

O Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) foi criado por meio de deliberação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), na Reunião Ordinária realizada em 28/02/2005, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Em 2010, o presente Regimento Interno teve sua denominação, composição e objetivos definidos com base no que determinou a Reunião Ordinária do CNPGE, de 26 de novembro de 2010, conforme extrato de Ata nº 020/2010 que alterou o Estatuto do CNPGE, bem como em seu anexo, que estabeleceu normas/diretrizes para os grupos/comissões/comitês que integram o CNPGE.

A princípio, o GNDH foi denominado “Promotor de Justiça Rossini Alves Couto” em homenagem ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), assassinado covardemente no dia 10 de maio de 2005, enquanto almoçava em um Restaurante em frente ao Fórum, na cidade de Cupira, município em que atuava. Na época, ele apresentou à Polícia Federal documentos que revelavam um esquema de corrupção.

Sua primeira lotação na carreira de membro do MPPE foi na Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, onde Rossini trabalhou por pouco mais de sete anos, entre 1992 e 1999.

No mês de maio de 1999, Rossini Alves Couto foi promovido à segunda entrância da carreira, com titularidade na Promotoria de Justiça de Bonito, tendo permanecido na Comarca por menos de um ano, em razão de sua remoção, em março de 2000, para a Promotoria de Justiça de Panelas.

Ao longo da carreira, também atuou nas Comarcas de Cupira, Belém de Maria, Gameleira, Catende, Agrestina e Ibirajuba, devido a acumulações e substituições de outros Promotores de Justiça.

Assim, por sua atuação abnegada no combate à criminalidade e coragem para enfrentar a corrupção, Rossini foi reconhecido e homenageado.

Em 2022, a Presidência do GNDH iniciou estudos técnicos para a modernização das rotinas de trabalho e do Regimento Interno do Grupo, em razão dos avanços tecnológicos e das melhorias de processos identificados ao longo dos anos.

A fim de privilegiar a simetria, a equidade e a isonomia entre mulheres e homens, em razão dos novos tempos nos quais a perspectiva de gênero é imperativo de observância pelo Ministério Público brasileiro, assim como para toda a sociedade, sugeriu-se a inclusão do nome da primeira mulher do Brasil a ingressar por meio de nomeação e/ou concurso no cargo de Promotora de Justiça ou outro similar.

Nesse diapasão, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo realizou um levantamento de dados junto aos memoriais das demais unidades do Ministério Público, além de pesquisas na internet e nos sites oficiais das referidas instituições, compilando todas as informações obtidas sobre a primeira Promotora de Justiça do Brasil.

Da análise do que consta nesse material, depreende-se que a primeira mulher a ocupar no Brasil o cargo de “promotor público”, ou similar, foi a Promotora de Justiça Ormy Vianna Batista, nomeada interinamente em 27 de maio de 1924, pelo Juiz de Direito da Comarca de Anchieta, no Estado do Espírito Santo. Por essa razão, propôs-se a inclusão de seu nome no Regimento Interno do Grupo, junto ao Promotor de Justiça Rossini Alves Couto.

E, por isso, este documento é considerado fundamental para a memória e a dinâmica da organização interna do GNDH.



# APRESENTAÇÃO

## Mensagem da Presidente

É com satisfação que apresento o Planejamento Estratégico 2022-2027 e a atualização do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, composto por representantes dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho.

A missão, a visão e os valores, que estão refletidos nas normas e nos princípios descritos no Regimento Interno do GNDH, são fundamentais para guiar o Grupo na realização de suas atividades com eficiência, celeridade e transparência, a partir de um modelo dinâmico, atualizado e padronizado de comportamento no ambiente de trabalho.

Muito além do dever de cumprir um dispositivo legal - fundamentado no parágrafo único do art. 17 do Estatuto do CNPG -, o presente documento é um importante veículo de divulgação, tanto ao público interno quanto ao externo, das boas práticas institucionais, fortalecendo ainda mais a cultura de um Grupo Nacional transparente e eficiente, o qual é considerado referência no estabelecimento de diretrizes destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos.

A sociedade roga, em especial nesse momento pandêmico, de grandes incertezas, por mais saúde, educação, emprego, moradia, segurança pública, alimentação, meio ambiente equilibrado, dentre tantos outros direitos básicos e fundamentais, ameaçados num contexto de grande fragilidade social.

Certo é que as adversidades estimulam o brilhantismo de todos e todas. Com a pandemia, tivemos que exercitar a nossa criatividade e alcançar elevados patamares de inovação e avanços tecnológicos, visando à continuidade dos trabalhos desempenhados pelo Grupo.

Destaco, nesse ponto, a modernização na área de Tecnologia da Informação, como a utilização das plataformas eletrônicas não apenas para realizarmos as sessões no formato virtual, mas também para apreciação e deliberação das matérias, o que nos permitiu a manutenção das atividades para, mais do que nunca, realizarmos essa grande missão de defender os direitos constitucionais mais caros à pessoa humana.

O perene diálogo mantido com outras instituições e órgãos públicos, conforme orienta o princípio republicano que permeia a nossa atividade enquanto agente político, foi essencial para a concretização de projetos que redundaram em benefícios para toda a população, oportunidade em que, mais uma vez, externo nosso agradecimento.

Por fim, agradeço ao CNPG o apoio à proposta de modernização do Regimento Interno do GNDH, bem como aos(às) membros(as), aos(às) servidores(as) e aos(às) demais colaboradores(as), que muito contribuem para o crescimento e o fortalecimento das atividades do Grupo.

São dias desafiadores, sobretudo pelas sucessivas crises sanitárias e econômicas que assolam nosso país, e o empenho de todos e todas é fundamental para bem executarmos nosso trabalho em prol da sociedade e posicionarmos este órgão entre os de maior excelência nacional.

Muito obrigada!

Luciana Gomes Ferreira de Andrade  
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos



**GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2022-2026**

## Alinhamento conceitual

Em contextos de abundância, com diversas opções disponíveis, o processo de decisão permite, em algum nível, testar as possibilidades com menor rigor nos critérios adotados. No entanto, quando a escassez é o presente, errar pode custar mais caro. Logo, faz-se necessária uma análise das variáveis com maior acuidade para minimizar os riscos e maximizar os resultados, ou seja, buscar a alternativa mais assertiva.

Nesse sentido, quando o assunto é estratégia, é preciso ter em mente que está se tratando de fazer as escolhas que possibilitarão chegar a uma condição no futuro. Surge, então, uma boa questão: o que o futuro?

Esse questionamento que atravessa a existência humana, perpassando por diversas correntes de pensamento, ficou ainda mais perturbador quando o mundo foi assolado pela pandemia do Covid-19. De um dia para o outro, com a circulação limitada de indivíduos e a finitude da vida expostas de forma tão violenta, não foram poucas as pessoas e as organizações que se puseram a questionar posicionamentos e revisitar os seus planejamentos.

É provável que a forma de elaborar e acompanhar as estratégias, sobretudo nas organizações, sofram algum impacto teórico nos próximos anos. No entanto, as perspectivas de longo, médio e curto prazos ainda devem balizar a atividade de planejar. Assim, vale a pena conhecer um pouco sobre essas três dimensões temporais.

<b>Longo prazo</b>
Remete às questões orientadoras das organizações. Ou seja, <i>“Aonde quer chegar? O que é necessário fazer para alcançar o sucesso? Como a organização irá evoluir para enfrentar os desafios no horizonte?”</i> .
Nessa dimensão, comumente, encontram-se a <b>Missão, a Visão e os Valores</b> .
<b>Médio prazo</b>
Desdobra o proposto na Missão e na Visão em objetivos ou eixos de atuação a serem enfrentados num futuro mais próximo. Isto é, <i>“O que pode ser feito no próximo ano para aproximar da Visão organizacional? Quais são os temas mais urgentes para cumprimento da Missão?”</i> .
<b>Curto prazo</b>
São as tarefas/atividades a serem desempenhadas pelas pessoas para que o resultado seja entregue no médio prazo.
Para organizar e materializar essa etapa da estratégia, utiliza-se os projetos, os planos de ação, as melhorias de processos, entre outros.

## Elementos orientadores do planejamento estratégico do GNDH

Dizer que o mundo contemporâneo muda em uma velocidade nunca experimentada já virou clichê. O fluxo das infinitas interações, e prováveis zonas de atrito, ocorre em um ritmo acelerado.

Tentar acompanhar essa dinâmica pode ser tentador e, ao mesmo tempo, muito perigoso. Embora seja indispensável, em alguma medida, adaptar-se aos novos cenários, manter uma essência pode ser a bússola necessária para navegar nesses mares agitados. Para isso, algumas definições são necessárias.

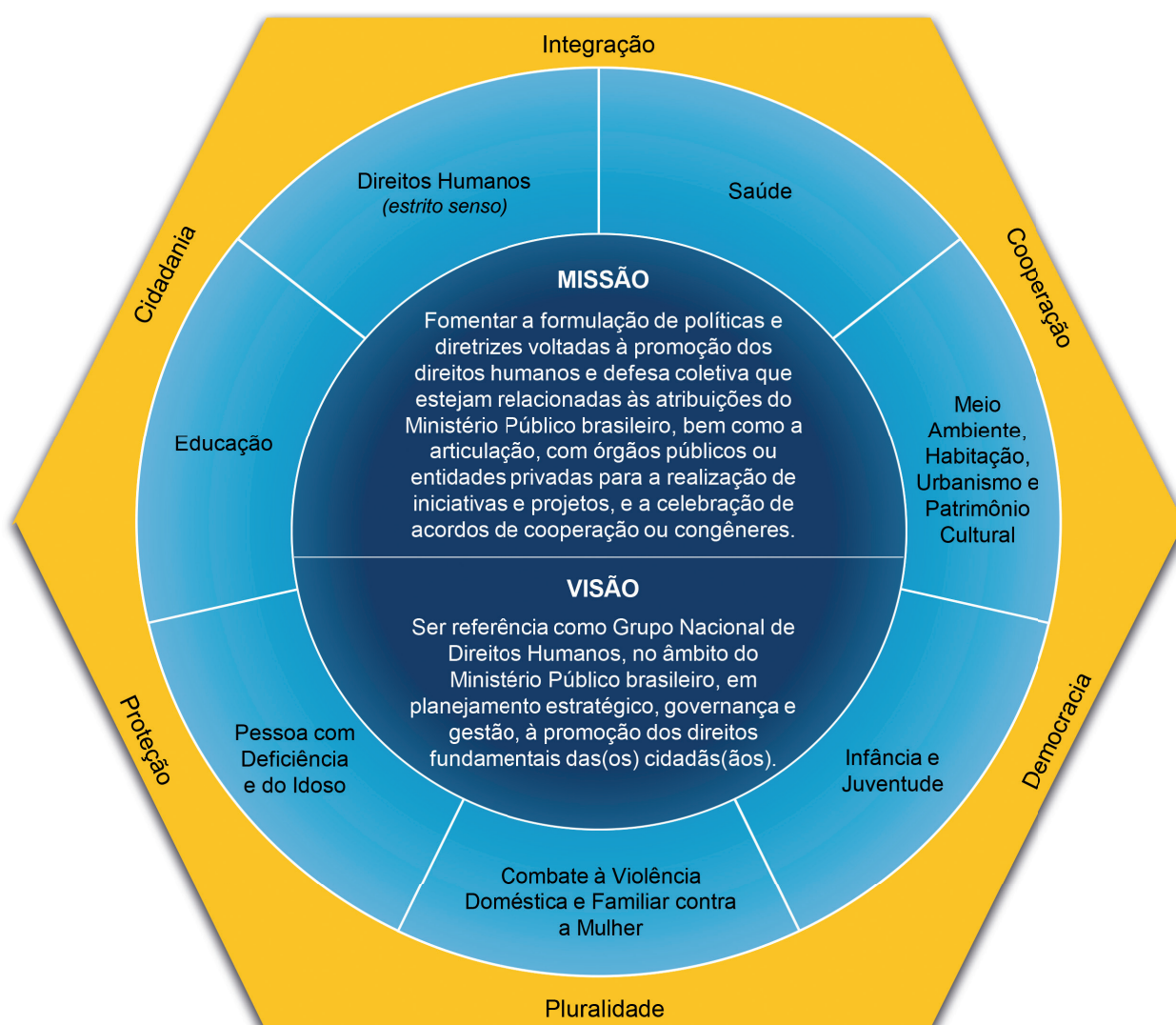
**Missão** - representa o propósito e o compromisso da organização perante a sociedade. Ou seja, define a razão de sua existência, o que realiza e para quem realiza suas ações;

**Visão** - indica o que a instituição pretende ser e como quer ser vista em horizonte temporal;

**Valores** - definem e comunicam o que é importante para toda a instituição na sua atuação diária, guiando as atitudes e as decisões de seus(suas) integrantes;

**Eixos Temáticos** - agrupamento das áreas de atuação do GNDH destacadas por meio das comissões permanentes.

A figura a seguir, representa graficamente a estes elementos orientadores do GNDH.



Importante destacar que a construção do mapa estratégico foi realizada a partir de discussões entre os(as) integrantes do Grupo em diversos encontros, além do estudo da documentação anteriormente produzida.

## Arquitetura do planejamento estratégico do GNDH

Considerando a estrutura formal do GNDH e, sobretudo, a dinâmica em que ocorrem os eventos sobre os temas nele trabalhados, a estrutura do planejamento estratégico observa a importância dos itens orientadores (Missão, Visão e Valores) e, ao mesmo tempo, permite um certo grau de flexibilização nos seus instrumentos.

Isso significa que o modelo de definição da estratégia é maleável para atender às demandas que surgem na dinâmica social sem perder, todavia, a originalidade. Além disso, a abordagem possibilitará um acompanhamento das ações executadas em curto e médio prazos (gestão) e uma constante análise em relação aos resultados e aos eixos estratégicos (governança). A figura a seguir expressa essa ideia.



Por fim, é importante salientar que a execução da estratégia do Grupo se dará pela soma dos esforços de seus(as) integrantes. Formalmente, porém, suas atividades serão estruturadas no Plano de Atuação Anual (PAA) da Coordenação do GNDH e nos PAA das Comissões Permanentes. Para o primeiro ciclo, 2022-2023, a Coordenação propõe executar as seguintes ações:

- Definições sobre a “Estratégia de atuação do GNDH”
- Revisão e melhoria dos processos do GNDH
- Publicação da Revista Eletrônica do GNDH
- Reuniões ordinárias do GNDH



**GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**

**REGIMENTO INTERNO**

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte regulamento:

## **CAPÍTULO I** DA DENOMINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO GNDH

Art. 1º O Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, Promotor de Justiça Rossini Alves Couto, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e Promotora de Justiça Ormy Vianna Batista, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, é órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, composto por representantes dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho, criado por meio de deliberação do CNPG, conforme Reunião Ordinária realizada em 28/02/2005, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

§ 1º Os(As) representantes dos Ministérios Públicos que compõem o GNDH atuarão junto às Comissões Permanentes que o integram, conforme disposição do Capítulo IV.

§ 2º As Comissões Permanentes, quando citadas genericamente, passam a ser denominadas de COPEs.

§ 3º Além das Comissões Permanentes, integram o GNDH os Grupos Estaduais, do Distrito Federal e Territórios e Regionais de Direitos Humanos dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

## **CAPÍTULO II** DOS OBJETIVOS DO GNDH

Art. 2º Caberá ao GNDH, por meio das Comissões Permanentes (COPEs):

- I - apresentar anualmente ao CNPG metas da estratégia de atuação da política institucional e seus respectivos prazos, denominada Plano de Atuação Anual - PAA;
- II - articular, nas perspectivas da universalidade, da transversalidade, da indivisibilidade e da interdependência, ações de promoção, de proteção e de defesa dos direitos humanos;
- III - estimular a cooperação e a integração dos diversos ramos do Ministério Público;
- IV - fomentar a cooperação entre os Ministérios Públicos e a União, os Estados, o Distrito Federal e Territórios, os Municípios, com vista à efetivação dos direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- V - manter permanente interlocução e desenvolver parceria com a sociedade civil organizada, especialmente com as entidades não governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;
- VI - fomentar, nas esferas nacional, estadual e municipal, políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos humanos;
- VII - sugerir ao CNPG o estabelecimento de convênios entre os diversos ramos do Ministério Público, visando à atuação integrada na defesa dos direitos humanos;
- VIII - sugerir ao CNPG a celebração de convênios, termos de cooperação técnica, protocolos de intenções com órgãos públicos e com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na promoção, na proteção e na defesa dos direitos humanos;
- IX - promover junto às Corregedorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União encontros permanentes, com a finalidade de estabelecer métodos de orientação e de exigência referentes ao cumprimento das metas preestabelecidas pelo GNDH no PAA, devidamente aprovado pelo CNPG.

§ 1º Sempre que possível, a estratégia de atuação da política institucional, que formará o PAA, será desenvolvida conforme as necessidades prementes da sociedade brasileira, observados os objetivos e as diretrizes das normas, da Política Nacional e Internacional de Proteção aos Direitos Humanos e do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público.

§ 2º Na elaboração e na deliberação das metas e dos prazos que irão compor o PAA, deverão ser observadas pelos(as) membros(as) do Ministério Público brasileiro as disposições contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros instrumentos internacionais e nacionais da mesma natureza, com ênfase nos princípios da inviolabilidade, da autonomia e da dignidade da pessoa humana, de forma a salvaguardar toda vida humana.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GNDH**

Art. 3º O(A) Presidente do GNDH será escolhido(a) e designado(a) pela plenária do CNPG, dentre os(as) Procuradores(as)-Gerais que o integram, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O GNDH é subordinado e vinculado ao CNPG.

§ 2º O(A) Presidente do GNDH é subordinado(a) à Presidência do CNPG.

Art. 4º Cabe ao(a) Presidente:

- I - indicar 2 (dois) Vices-Presidentes e designar o(a) Secretário(a) Executivo(a) do GNDH;
- II - presidir as sessões plenárias do GNDH, decidindo as questões de ordem que nelas forem apresentadas;
- III - presidir junto com os(as) Coordenadores(as) as reuniões das Comissões Permanentes;
- IV - representar o GNDH em solenidades oficiais e perante autoridades internacionais, nacionais e locais;
- V - designar as datas e os locais das reuniões ordinárias e extraordinárias do GNDH;
- VI - expedir convites oficiais para a prática das atividades, notadamente em relação às reuniões ordinárias e extraordinárias do GNDH;
- VII - expedir comunicados e divulgar os trabalhos e as ações do grupo, inclusive por meio de publicação de notícias nas redes sociais e no sítio eletrônico do CNPG;
- VIII - representar o GNDH nos pleitos e promover a articulação político-institucional junto ao CNPG e aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como às demais instituições governamentais e da sociedade civil;
- IX - solicitar, justificadamente, às respectivas chefias a participação de membros(as) em atividades do Grupo, por meio de pedido de afastamento das funções, quando necessário para a execução de tarefas indispensáveis com prejuízo das funções originárias;
- X - delegar atribuições aos(às) Vices-Presidentes e ao(à) Secretário(a) Executivo(a);
- XI - promover a governança do Planejamento Estratégico e do PAA do GNDH;
- XII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Aos(Às) Vices-Presidentes do GNDH compete auxiliar o(a) Presidente na consecução das suas atribuições, além de substituí-lo(a) nas suas faltas e impedimentos.

Art. 5º Ao(À) Secretário(a) Executivo(a) do GNDH caberá:

- I - assessorar a Presidência;
- II - coletar, receber, organizar, armazenar e disseminar dados, informações e conhecimentos do GNDH;
- III - manter os dados relativos aos(às) membros(as) integrantes das Comissões Permanentes devidamente atualizados;
- IV - organizar e dirigir os serviços internos das sessões plenárias, híbridas ou virtuais, das reuniões ordinárias e extraordinárias do GNDH;
- V - elaborar os relatórios trimestrais das atividades do Grupo;
- VI - difundir informações e comunicados às Comissões Permanentes;
- VII - articular diálogo com a Coordenadoria das Comissões, visando ao cumprimento das tarefas atribuídas pela Presidência do GNDH;



- VIII - manter atualizados o sítio eletrônico e as redes sociais do GNDH, na página do CNPG;
- IX - assessorar na governança da estratégia do GNDH, notadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos no Planejamento Estratégico e no PAA do GNDH;
- X - outras funções que lhe foram atribuídas.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS COMISSÕES PERMANENTES:** **DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 6º O GNDH é formado pelas seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos - COPEDH (stricto sensu);
- II - Comissão Permanente de Defesa da Saúde - COPEDS;
- III - Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ;
- IV - - Comissão Permanente de Defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa - COPEDPDI;
- V - Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COPEVID;
- VI - Comissão Permanente de Educação - COPEUC;
- VII - Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural - COPEMA.

§ 1º As COPEs têm por objetivo:

- I - promover o diálogo, a interlocução e o desenvolvimento de parcerias com a sociedade civil organizada, especialmente com as entidades não governamentais, sobre as matérias de atribuição ministerial;
- II - propiciar o intercâmbio de experiências, práticas e informações, bem como debates teóricos, estimulando uma atuação integrada e interinstitucional mais eficaz e uniforme, em prestígio ao princípio da unidade entre os Ministérios Públicos dos Estados e da União.

§ 2º Cada COPE será composta por um(uma) membro(a) titular e um(uma) suplente.

§ 3º Cada Ministério Público tem direito a 1 (um) voto, que é exercido pelo(a) titular de cada representação e pelo(a) respectivo(a) suplente, quando da ausência daquele.

§ 4º Poderão ser criadas novas Comissões Permanentes por deliberação do CNPG.

§ 5º Para a consecução de seus objetivos, as Comissões Permanentes que compõem o GNDH poderão criar subcomissões ou grupos temáticos de trabalho, que serão coordenados por um(uma) de seus(suas) membros(as), escolhido(a) pelos(as) seus(suas) integrantes.

§ 6º A aprovação de subcomissões ou de grupos temáticos de trabalho a que se refere o § 5º depende de aprovação na plenária do GNDH e posterior homologação pela plenária do CNPG.

Art. 7º As COPEs são compostas por membros(as) dos Ministérios Públicos, indicados(as) pelos(as) respectivos(as) Procuradores(as)-Gerais.

Parágrafo único. As indicações dos(as) integrantes das Comissões Permanentes têm validade enquanto perdurar o mandato do(a) Procurador(a)-Geral que os(as) indicou, cabendo ao(à) sucessor(a) deste(a) renovar ou ratificar as indicações anteriores.

Art. 8º Cada COPE terá uma Coordenação Nacional formada por Coordenador(a)-Geral, Vice-Coordenador(a) e Secretário(a), que serão eleitos(as) e escolhidos(as) por meio de chapa constituída pelos(as) membros(as) da respectiva comissão, mediante voto secreto, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, observado o parágrafo único do art. 7º do presente Regimento.

§ 1º Promovida a eleição a que se refere o caput, os nomes dos(as) eleitos(as) deverão ser informados imediatamente à Presidência do GNDH, para os devidos registros e comunicações, devendo esta dar ciência ao CNPG.

§ 2º A eleição poderá ser realizada por meio virtual, em sistema próprio, bem como por aclamação em dispositivo de mensagem instantânea, ou similar, se assim decidir por maioria dos(as) integrantes da respectiva COPE, tudo devidamente registrado em ata.

§ 3º Na mesma oportunidade, será indicado(a) o(a) Vice-Coordenador(a)-Geral para auxiliar o(a) Coordenador(a) na consecução de suas atribuições, além de substituí-lo(a) nas suas ausências.

§ 4º O(A) Coordenador(a)-Geral, em relação à COPE que coordena, possui as mesmas atribuições previstas no art. 5º deste Regimento Interno.

§ 5º O(A) Coordenador(a)-Geral, o(a) Vice-Coordenador(a)-Geral e o(a) Secretário(a) da COPE poderão ser destituídos(as) dessas funções em caso de descumprimento de qualquer dos deveres previstos neste Regimento Interno, mediante o voto direto e aberto de 2/3 (dois terços) dos(as) representantes, assegurado direito de defesa.

Art. 9º Ao(À) Coordenador(a)-Geral incumbe:

- I - o exercício das funções administrativas necessárias ao regular funcionamento da COPE;
- II - assessorar a Presidência do GNDH nas matérias de competência da COPE;
- III - cumprir e fazer cumprir o Planejamento Estratégico e o PAA do GNDH, inclusive promovendo a sua respectiva governança, conforme metodologia e diretrizes estabelecidas pela Presidência;
- IV - a indicação do(a) Vice-Coordenador(a)-Geral e a designação do(a) Secretário(a), que deverão ser comunicadas à Presidência do GNDH;
- V - manter atualizados os bancos de dados instituídos pela Presidência do GNDH;
- VI - presidir as reuniões da COPE, decidindo, em caso de empate, as questões de ordem suscitadas;
- VII - representar o Grupo em solenidades oficiais.

Art. 10. Compete às Comissões Permanentes na respectiva área de atuação, prioritariamente:

- I - deliberar e aprovar os objetivos estratégicos prioritários, as metas, os indicadores e os prazos que integrarão o Planejamento Estratégico e o PAA do GNDH;
- II - zelar pelo efetivo cumprimento do Planejamento Estratégico e do PAA, tomando todas as providências necessárias para a sua implementação;
- III - planejar e deliberar sobre os temas e as medidas necessárias ao aprimoramento das matérias de atribuição da respectiva COPE;
- IV - sugerir, fundamentadamente, ao(à) Presidente do GNDH o envio ao CNPG de propostas de anteprojetos de lei que tenham por objetivo aprimorar ou redefinir matérias e procedimentos;
- V - elaborar e aprovar enunciados e/ou notas técnicas que sintetizem o entendimento da Comissão sobre determinada matéria, pautando-se sempre pela juridicidade, pela objetividade e pela clareza na formulação de seus textos;
- VI - sugerir operações de atuação regional ou nacional para melhorar o desenvolvimento das metas e dos prazos definidos no PAA;
- VII - estimular a cooperação entre os Ministérios Públicos dos Estados e da União e outros órgãos públicos e privados, no que se refere à troca de informações e de experiências, além de ações conjuntas;
- VIII - estimular os Ministérios Públicos dos Estados e da União a desenvolver e alimentar banco de dados referentes às suas atividades, preferencialmente de abrangência nacional, visando à criação de um banco de dados nacional;
- IX- sugerir convênios com órgãos públicos e privados e com entidades de ensino e pesquisa, que tenham por fim o aprimoramento funcional dos(as) membros(as) do Ministério Público, preservada a distribuição equânime e proporcional de vagas entre os(as) representantes de cada Ministério Público;
- X - auxiliar o CNPG, a Presidência e a Secretaria Executiva do GNDH, prestando consultoria nas questões pertinentes à sua respectiva área de atuação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELABORAÇÃO DE ENUNCIADOS E DE NOTAS TÉCNICAS PELAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 11. As Comissões Permanentes que compõem o GNDH poderão, em suas respectivas áreas de atuação e em conjunto, elaborar e aprovar enunciados ou notas técnicas que deverão ser submetidos à plenária do GNDH, com a respectiva ata, na qual deverá constar, inclusive, os votos proferidos por cada Ministério Público do Estado e da União, este considerado individualmente cada um dos seus ramos.

§ 1º O enunciado aprovado pela comissão deverá conter no máximo 7 (sete) linhas textuais e seu conteúdo deverá estar alinhado com os objetivos e as diretrizes de atuação do Ministério Público brasileiro.

§ 2º Para aprovação de enunciado ou de nota técnica, o quórum será de maioria absoluta dos(as) membros(as) da comissão respectiva, considerando um voto para cada Ministério Público Estadual e para cada ramo do Ministério Público da União.

§ 3º Para aprovação de enunciado ou de nota técnica na plenária do GNDH, o quórum será de maioria simples de seus(suas) membros(as).

§ 4º Aprovado enunciado ou nota técnica pela plenária do GNDH, competirá ao(à) seu(sua) Presidente o encaminhamento do respectivo texto à apreciação da plenária do CNPG.

§ 5º Aprovado, com ou sem modificações, ou ainda rejeitado o enunciado ou a nota técnica pelo CNPG, a Presidência do GNDH promoverá as devidas comunicações às respectivas COPEs.

§ 6º Em caso de urgência, devidamente justificada e acolhida pela Presidência do GNDH, a Comissão poderá suprimir a apreciação do enunciado ou da nota técnica pela plenária do GNDH, competindo ao(à) seu(sua) Presidente o encaminhamento do respectivo texto à deliberação plenária do CNPG.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES DO GNDH**

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias do GNDH consistem em reuniões conjuntas e simultâneas de suas Comissões Permanentes, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º deste Regimento Interno.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão na modalidade virtual ou híbrida, devendo as reuniões extraordinárias ser realizadas virtualmente, buscando garantir a inclusão simultânea de legendas e libras.

§ 2º O calendário de reuniões deverá ser aprovado pelo CNPG, salvo as urgentes que poderão ser deliberadas pela Presidência do GNDH.

§ 3º Após aprovação do calendário, serão expedidos os ofícios convocatórios, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para o início da reunião.

§ 4º A solicitação de inclusão de temas deve ser encaminhada pela Coordenação-Geral de cada COPE à Presidência do GNDH, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a reunião.

§ 5º Desde que haja aprovação pela maioria simples dos(as) integrantes da COPE e ratificação pela Presidência do GNDH, será possível tratar de temas não incorporados dentro do prazo mencionado no § 4º deste artigo.

§ 6º Havendo ônus para a Administração, as deliberações de que tratam os §§ 4º e 5º deverão ser aprovadas pela Presidência do GNDH.

§ 7º Em relação às reuniões extraordinárias, caberá ao(à) Presidente do GNDH convocá-las com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião, observado o disposto no art. 4º, inciso V, deste Regimento Interno.

§ 8º As reuniões do GNDH serão abertas a todos(as) os(as) membros(as) do Ministério Público, garantindo-lhes o direito à voz.

§ 9º A participação e a interação de membros(as) no formato virtual ficarão limitadas à capacidade da plataforma utilizada.

§ 10. Durante a Plenária, terá voz o(a) membro(a) que tiver participado das discussões na COPE.

§ 11. As deliberações das COPEs serão sempre independentes e, quando aprovadas por seus(suas) membros(as), serão encaminhadas à sessão plenária do GNDH, para discussão e deliberação, sendo, em seguida, submetidas ao CNPG para homologação.

§ 12. As deliberações e as aprovações das matérias objeto das reuniões das COPEs e da sessão plenária do GNDH serão por voto da maioria simples e poderão ocorrer por qualquer meio legítimo, inclusive o eletrônico.

§ 13. Serão realizadas, preferencialmente, 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano, sendo 2 (duas) delas preparatórias, no formato virtual, e 2 (duas) híbridas (presencial/remoto), observado sistema de rodízio entre os estados.

§ 14. Ocorrendo pedido expresso de um(uma) Procurador(a)-Geral de Justiça para que a reunião ocorra em seu estado, em razão de alguma situação urgente/emergencial que demande a presença do GNDH para apoiar o Ministério Público local, tal pedido terá prioridade.

§ 15. Conforme a necessidade e a conveniência, poderão ocorrer reuniões internacionais, nacionais ou regionais.

§ 16. Poderá ser realizada reunião conjunta entre o GNDH e outros grupos do CNPG, a fim de possibilitar o planejamento de atividades comuns e a troca de informações e experiências.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO GNDH NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL**

Art. 13. A Presidência do GNDH deverá fomentar a criação de Grupos Estaduais de Promotores(as) e Procuradores(as) de Direitos Humanos (GEDH), que serão compostos pelos(as) membros(as) dos Estados que compõem o GNDH.

Art. 14. Cada Procurador(a)-Geral designará um(uma) Coordenador(a) Estadual do GEDH na respectiva unidade federativa, a quem competirá:

I - zelar pelo efetivo cumprimento do Planejamento Estratégico e do PAA, tomando todas as providências necessárias para sua implementação perante todos(as) os(as) membros(as) do Ministério Público dos Estados com designação na defesa dos direitos humanos;

II - coletar, receber, organizar, armazenar e disseminar dados, informações e conhecimentos do GNDH no nível da sua unidade federativa, especialmente para os órgãos de execução ministerial;

III - manter permanente interlocução e desenvolver parceria com a sociedade civil organizada, especialmente com as entidades não governamentais, locais de promoção e de defesa dos direitos humanos, fortalecendo as Procuradorias e as Promotorias de Justiça e os ofícios afetos aos direitos humanos;

IV - articular, nas perspectivas da universalidade, da transversalidade, da indivisibilidade e da

interdependência, ações de promoção, de proteção e de defesa dos direitos humanos em âmbito estadual;

V - promover a cooperação e a integração dos diversos ramos do Ministério Público com atuação na unidade federativa;

VI - auxiliar o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) Executivo(a) e o(a) Coordenador(a) Regional no cumprimento de suas atribuições;

VII - manter dados atualizados de seus(suas) membros(as), comunicando qualquer alteração ao(a) Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º No Distrito Federal, o Grupo de Direitos Humanos terá a mesma composição e competências dos Grupos Estaduais.

§ 2º Os(As) membros(as) do Ministério Público da União que fazem parte do GNDH, no âmbito nacional, integrarão o Grupo Estadual da respectiva unidade federativa onde estiverem desempenhando suas atribuições.

§ 3º O Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Militar terão 1 (um) voto cada um, independentemente do número de Coordenadores(as) estaduais que possuam.

§ 4º A critério dos(as) Procuradores(as)-Gerais, poderão ser indicados(as) outros(as) membros(as) para comporem os Grupos Estaduais do GNDH.

## **CAPÍTULO VIII** **DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO GNDH**

Art. 15. Em cada região do país, os Grupos das unidades federativas escolherão, dentre eles, o(a) correspondente Coordenador(a) Regional, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, observado o rodízio entre os estados e os Ministérios Públicos.

§ 1º Ao(À) Coordenador(a) Regional competem os mesmos deveres previstos no art. 13 deste Regimento Interno, sendo a natureza dos trabalhos de caráter regional.

§ 2º A divisão dos Ministérios Públicos por região guardará equivalência com as regiões do país.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O GNDH, por seu(sua) Presidente, realizará todos os esforços possíveis junto ao CNPG, para que os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e os prazos estabelecidos no PAA sejam incorporados, conforme o caso, com total prioridade na estratégia de cada Ministério Público.

Art. 17. Deverá ser estimulada a participação de todos os Ministérios Públicos na formação de grupos, comissões, subcomissões e coordenações, obedecendo-se o rodízio entre os estados e as regiões.

Art. 18. Sempre ao final de cada mandato da Presidência, o GNDH submeterá ao CNPG relatório anual de todas as suas atividades, principalmente quanto ao cumprimento do Planejamento Estratégico e do PAA.

Art. 19. A rede de comunicação e o banco de dados que vierem a ser criados, aperfeiçoados ou organizados pelo GNDH serão objeto de ato normativo específico a ser submetido ao pleno do GNDH, cabendo ao(a) Secretário(a) Executivo(a) sua coordenação.

Parágrafo único. Para a execução das atividades do Grupo, a Presidência, a Vice-presidência e a Secretaria Executiva do GNDH poderão utilizar as estruturas física e de pessoal do Ministério Público onde funcionam.

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo CNPG, por proposta do GNDH, deliberada em reunião plenária convocada exclusivamente para esse fim, sendo considerado para efeito de votação o quórum qualificado.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos na forma do art. 20 deste Regimento Interno.

Art. 22. O presente Regimento Interno que teve sua denominação, composição e objetivos definidos com base no que determinou a Reunião Ordinária do CNPG, de 26 de novembro de 2010, foi atualizado na Reunião Extraordinária de 23 de março de 2022, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Vitória/ES, 23 de março de 2022.

Luciana Gomes Ferreira de Andrade  
Presidente Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH





Realização

**MPES**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Espírito Santo